

TERMO DE ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ – SINCOMERCÍARIOS**, CNPJ n.º 50.981.489/0001-06 e Registro sindical – Processo n.º 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes n.º 682, Centro, Jundiaí, SP – CEP 13201-004 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2008, neste ato representada por seu Presidente, **Cláudio Oliveira da Silva**, portador do CPF/MF n.º 068.879.768-70, assistido por sua advogada, **Selma de Oliveira Lima**, OAB/SP 57.707 e de outro, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ – SINCOMÉRCIO**, entidade sindical patronal, representante da categoria econômica do comércio varejista nos municípios de **Jundiaí, Várzea Paulista, Itupeva, Louveira, Jarinu e Campo Limpo Paulista**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.135.728/0001-50, com sede à Rua Senador Fonseca, 651 Centro Jundiaí – SP, neste ato representado por seu Presidente **Valdemar Bertazzoni**, portador do CPF/MF n.º 071.729.908-20 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA** inscrita no CNPJ/MF: 49.087.273/001-04, entidade sindical do primeiro grau, que **representa o comércio a varejo de gêneros alimentícios**, com base no Estado de São Paulo, sede na Rua 24 de Maio n.º 35, 13º andar, Cjtos. 1312/1315, CEP: 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Wilson Hiroshi Tanaka**, CPF/MF n.º 189.722.768-04 e assistido por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38, conforme anexa procuração, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para as respectivas categorias nos municípios de: **Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira e Várzea Paulista**.

O **SINCOMERCIO** representa o comércio varejista em geral e O **SINCOVAGA** representa: bombonieres, lojas de conveniência, quitandas, mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, frios e laticínios, sacolão, adegas, comércio varejista de gêneros alimentícios em geral, empórios, secos e molhados, produtos de limpeza.

Parágrafo Primeiro – O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA, com base territorial no Estado de São Paulo fica aqui reconhecido como **legítimo representante do comércio varejista de gêneros alimentícios**, com a expressa concordância do **SINDICATO DO COMÉRCIO**



VAREJISTA DE JUNDIAÍ e passará a representar este segmento exclusivo nas cidades citadas neste caput,

Parágrafo Segundo – O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ**, transfere as responsabilidades sobre negociações coletivas de Jundiaí ao **SINCOVAGA SP** e este por sua vez faz sua **ADESÃO** à CCT 2008/2010, em vigor, firmada entre os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI** e **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUNDIAI E REGIÃO**.

Parágrafo Terceiro – Por acordo entre as partes patronais interessadas, o **SINCOMERCIO** assistirá as empresas de representatividade do **SINCOVAGA SP** prestando-lhes informações e orientações nos aspectos que dizem respeito à legislação local e a genérica do comércio varejista.

Parágrafo Quarto – O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**, passará a negociar, acordar e discutir separadamente a representação do comércio varejista de gêneros alimentícios com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA** que deverá sempre que possível consultar o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ**, sobre questões locais que deverão ser consideradas.

Parágrafo Quinto – O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JUNDIAI** assume o compromisso de negociar em conjunto, convenções ou acordos coletivos de trabalho que venham a se desenvolver na vigência da CCT 2008/2010, sempre que possível e oportuno.

DIANTE DESTE ADITAMENTO cuja vigência será de 01.09.2009 até 31.08.2010, as partes negociaram e ajustaram os novos valores para as cláusulas econômicas para vigor no período de 01.09.2009 até 31.08.2010. O **SINCOVAGA ratifica as demais cláusulas da CCT 2008/2010**.

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2009, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **7,0 % (sete por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2008.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE SETEMBRO/08 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2009, aos empregados admitidos a partir de 16 de setembro de 2008 e até 15 de agosto de 2009, o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15.09.08	1,0700
16.09.08 a 15.10.08	1,0642
16.10.08 a 15.11.08	1,0583
16.11.08 a 15.12.08	1,0525

16.12.08 a 15.01.09	1,0467
16.01.09 a 15.02.09	1,0408
16.02.09 a 15.03.09	1,0350
16.03.09 a 15.04.09	1,0292
16.04.09 a 15.05.09	1,0233
16.05.09 a 15.06.09	1,0175
16.06.09 a 15.07.09	1,0117
16.07.09 a 15.08.09	1,0058
a partir de 16.08.09	1,0000

4 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/08 a 31/08/09, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem, além do diferenças previsto na cláusula 9.

5 - SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/09, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....**R\$ 715,00** (setecentos e quinze reais);
- b) caixa.....**R\$ 770,00** (setecentos e setenta reais);
- c) faxineiro e copeiro.....**R\$ 632,00** (seiscentos e trinta dois reais);
- d) office boy e empacotador.....**R\$ 505,00** (quinhentos e cinco reais);
- e) garantia do comissionista puro.....**R\$ 842,00** (oitocentos e quarenta dois reais).

6 - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº. 123/06, que possuam até 10 (dez) empregados, a vigor a partir de 01/09/09, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, respeitadas todas as condições previstas nesta cláusula.

- a) auxiliar do comércio.....**R\$ 562,00** (quinhentos e sessenta dois reais);
- b) empregados em geral.....**R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais);
- c) caixa.....**R\$ 727,00** (setecentos e vinte sete reais);
- d) faxineiro e copeiro.....**R\$ 598,00** (quinhentos e noventa oitos reais);
- e) office boy e empacotador.....**R\$481,00** (quatrocentos e oitenta um reais);
- f) garantia do comissionista.....**R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais).





Parágrafo 1º - Os salários normativos das empresas com até 10 empregados são devidos aos empregados admitidos para as funções estabelecidas na presente cláusula, desde que a empresa possua **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL**, que será apresentado ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ/SINCOVAGA (PATRONAL)**, **mediante a apresentação (pela empresa) dos seguintes documentos**; RAIS, Contrato Social, Declaração de Comprometimento de Cumprimento Integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho. **O certificado será emitido pelos SINDICATO PROFISSIONAL (de empregados- SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ) e PATRONAL (de empregadores- SINCOMÉRCIO/SINCOVAGA).**

Parágrafo 2º - O salário de "auxiliar do comércio" somente poderá ser aplicado pelas empresas com até 10 (dez) empregados, e somente poderá ser praticado pelas empresas que possuam CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL, que será apresentado ao SINCOMÉRCIO, mediante a apresentação da: RAIS, Contrato Social, Declaração de Comprometimento de Cumprimento Integral da Convenção Coletiva de Trabalho e dos recolhimentos das contribuições sindicais, e emitido em conjunto pelos sindicatos profissional (SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ) e patronal (SINCOMERCIOJUNDIAÍ/SINCOVAGA).

Parágrafo 3º - Enquadram-se como "auxiliar do comércio", empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador.

Parágrafo 4º - As empresas que contarem com até 10 (dez) empregados poderão contratar e manter em seus quadros de empregados até 03 (três) auxiliares do comércio.

Parágrafo 5º -- Após 01 (um) ano percebendo salário de "auxiliar do comércio" o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior, acima especificadas, a critério da empresa, à exceção das funções de office-boy e empacotador.

Parágrafo 6º - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme previsão descrita no quadro acima, na letra "f", respectivamente, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 7º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos, ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

Parágrafo 8º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários previstos nesta cláusula, a prova do empregado se fará através da apresentação do Certificado acima referido.



7 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**, a partir de 01 de setembro de 2009.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

8 - GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA: Devida aos empregados que durante o mês exercerem até 100 (cem) horas, as suas atividades no **CAIXA - R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)**.

9 - DIFERENÇAS DECORRENTES DO REAJUSTAMENTO: As eventuais diferenças salariais dos meses de setembro, outubro, novembro, inclusive 13º salário de 2009, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de **dezembro/2009**, sem acréscimos.

10 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "e" da cláusula 5 ou na alínea "f" da cláusula 6, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

11 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados na alínea "e" da cláusula 5 e alínea "f" da cláusula 6, não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

12 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 16, conforme segue:

- apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;
- dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;
- multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 16. O resultado é o valor do acréscimo;
- multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

13 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº. 605/49.



14 – VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

15 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 5, 6, 7 e 8 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 2 e 3.

16 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

17 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro/09, limitado cada desconto ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional comunicará o percentual adotado, o que será feito através da CIRCULAR que é emitida pela entidade e disponibilizada às empresas/escritórios, gratuitamente, e, por todos os meios de comunicação mais rápidos e eficientes: - e-mail, fax, correio, disponibilização na sede do Sindicato, entrega pessoal quando solicitado pela empresa, etc, para que se possa proceder ao respectivo desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2009 e recolhida ao sindicato profissional até o dia **05 de janeiro de 2010**, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento disponibilizada pelo sindicato profissional.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 49 deste instrumento.

Parágrafo 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.



Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2009, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 10 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

18 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor da entidade profissional, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pela assembléia.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 1º de setembro/09, será de 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês. O Sindicato da categoria profissional comunicará as empresas o percentual adotado, através da CIRCULAR que é emitida pela entidade e disponibilizada às empresas/escritórios, gratuitamente e por todos os meios de comunicação mais rápidos e eficientes: e-mail, fax, correio, disponibilização na sede do Sindicato, entrega pessoal quando solicitado pela empresa, etc, para que esta possa proceder ao respectivo desconto, recolhendo, na agência bancária da guia de recolhimento disponibilizada pelo sindicato profissional.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 49 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.



Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

19 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Com previsão na alínea "e" do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 12 de agosto de 2009, fica instituída **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**. Deste modo, considerando-se o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF - (RE 189960-3), todas as empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte e número de empregados (ME, EPP, OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL, e demais) deverão recolher a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos valores máximos, conforme segue:

PORTE DA EMPRESA	VALOR EM REAIS
MICROEMPRESAS (ME)	95,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	190,00
BMER	47,50

SUPERMERCADOS E CONGÊNERES - CNAE 4711-3

Número total de empregados da empresa em Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jundiaí, Jarinu, Louveira e Várzea Paulista	Valor da Contribuição
De 01 a 50	R\$ 400,00
De 51 a 100	R\$ 600,00
De 101 a 300	R\$ 1.800,00
De 301 a 500	R\$ 2.400,00
De 501 a 1000	R\$ 3.600,00
De 1001 a 2500	R\$ 6.000,00
De 2501 a 3500	R\$ 45.000,00
De 3501 a Acima	R\$ 60.000,00

Parágrafo 1º - Os recolhimentos serão efetuados até 23 de novembro de 2009, através de:

- FICHA DE COMPENSAÇÃO** - Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Assistencial, que poderá ser paga em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite (31-11-09);
- Após a data de vencimento, até 30 (trinta) dias, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF; e,

Sind. dos Empr. no Com. de Jundiaí
Rua Prudente de Moraes, 682 - Centro
Cep 13201-340 - Jundiaí - SP

Sind. Com. Var. de Jundiaí e Região
Rua Senador Fonseca, 651 - Centro
Cep 13201-000 - Jundiaí - SP

Sind. Do Com. Var. Gen. Alim. do Est. SP
Rua 24 de maio, 35-430 - 1313 - Centro
Cep 01041-001 - São Paulo - SP



- c) Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. via através do tel. 11-3335-1100.

Parágrafo 2º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - As empresas constituídas após 01/09/09 recolherão a Contribuição Assistencial relativa à 2008/2009 no mês de sua abertura através de ficha de compensação que será enviada em até 30 dias após a mesma. Em caso de não recebimento da guia solicitar 2ª. via conforme disposto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Conforme acordo de multirepresentatividade firmado entre o SINCOVAGA e o SINCOMÉRCIO JUNDIÁI, os boletos serão enviados tendo como cedente ambas entidade em virtude de parceria de trabalho integrado exclusivo para categoria econômica específica do comércio varejista de gêneros alimentícios.

20 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

21 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

22 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

23 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

24 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

25 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social; serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo, sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto n.º 3.048/99.

26 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

